

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008 da seguinte forma:

(a) inclua-se o seguinte § 7º ao art. 155 da Constituição;

(b) inclua-se o seguinte § 8º ao art. 155-A, constante da PEC, mantendo-se os demais dispositivos do referido artigo:

“Art. 155.

§ 7º O disposto no § 2º, X, ‘a’ não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis.”

“Art. 155-A.

§ 8º O disposto no § 1º, IV, ‘a’ não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis.”

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 233-A/2008:

“Art. X. O disposto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda à PEC nº 233-A/2008 é revogar a imunidade do atual ICMS sobre as exportações de matérias primas não renováveis e evitar que o novo ICMS incorra no mesmo erro.

Sem dúvidas, a exportação deve ser incentivada, uma vez que gera emprego e divisas. Entretanto, temos que agregar valor à nossa pauta de exportações, não fazendo sentido exportar bens primários, especialmente matérias primas não renováveis, que, uma vez esgotadas, poderão nos trazer sérios problemas no futuro.

Entendemos que esta emenda aperfeiçoa a Reforma Tributária, garantindo às gerações futuras uma parcela do nosso patrimônio não renovável, além de reforçar o caixa dos Estados e Distrito Federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA